



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OK  
Auder P.

Protocolo Administrativo nº 4235/2007

Convênio nº 007/2020.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.510, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.

Termo de Convênio

Termo de convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** com a **interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA - APAE**, destinado a prestação de serviços na área de saúde.

**TERMO DE CONVÊNIO** celebrado entre **O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a **interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA - APAE**, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 2, sediada nesta cidade, na Avenida Antônio Joaquim Mendes, 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, dados bancários: Banco do Brasil, agência 0163-5, conta corrente nº 851-6, neste ato representada pela seu Presidente Sr. **MOACYR FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.418.795 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 041.059.668-04, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 800, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-159, tel.: (19) 3565 5599, e-mail: apaepirassununga@hotmail.com, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI/SUS, conforme cláusulas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida, conforme Anexo “Único”, deste instrumento e Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1. São obrigações do Município:

2.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.510, de 12 de fevereiro de 2020, conforme os repasses recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

2.1.2. Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais objeto do convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estadual de Saúde.

2.1.3. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

2.1.4. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste convênio;

2.1.5. Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

2.1.6. Comunicar a Secretaria de Estado de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

2.1.7. Notificar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação.

2.1.8. Repassar mensalmente à Entidade os valores definidos neste instrumento.

2.1.9. Remeter ao Data-Sus, no prazo exigido, o total dos procedimentos/mês.

X. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.10 - Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.510, de 12 de fevereiro de 2020, cujo valor acordado.

2.1.11 - Apoiar tecnicamente a CONVENENTE na execução das atividades objeto deste convênio;

2.1.12 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste convênio, observando no entanto, o regimento interno da CONVENENTE;

2.1.13 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à CONVENENTE, cujo exame deverá ser realizado e certificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.14 - Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações da Entidade:

3.1.1. Executar o programa a que se refere à cláusula primeira quem deles necessitar, conforme plano de trabalho, discriminado no Anexo "Único" do presente instrumento.

3.1.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município.

3.1.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.1.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

3.1.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecimento na cláusula primeira;

3.1.6. Apresentar mensalmente o faturamento realizado através das BPAs, devidamente preenchidas e assinadas pelos pacientes e concluído pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos (ficha individual de matrícula; livro de presença, livro de registro de demanda) todos devidamente atualizados e vistados pela Secretaria responsável.

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

3.1.9. Autorizar a afixação de placas indicativas em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos federal, estadual e municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

3.1.10. Fazer constar obrigatoriamente em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, em materiais de divulgação, tais como faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e nos § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo Município.

3.1.11. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.1.12. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE,

3.1.13. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

3.1.14. Manter e movimentar os recursos recebidos da CONVENENTE, junto ao **Banco do Brasil; Agência: 0163-5; Conta Corrente: 851-6**, sendo contabilizado e prestado contas mensalmente;

3.1.15. Apresentar mensalmente e anualmente ao CONVENENTE o relatório de atividades descrevendo a aplicação dos recursos recebidos conforme acordado;

3.1.16. Manter a disposição da CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.17. Restituir à CONVENENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;

3.1.18. Restituir à CONVENENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) Efetuar, em nome da CONVENENTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do termo de convênio;
- d) Permitir o livre acesso do Município ao Programa, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) Proporcionar todas as informações que a CONVENENTE solicite sobre o Programa, sua situação financeira e documentos de licitação quando houver;

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR**

4.1. O valor anual estimado para atender o presente convênio é de **R\$ 1.248.237,48 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, correspondentes a **R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil dezenove reais e setenta e nove centavos)** mensais, que deverá ser repassado, preferencialmente dentro do exercício.

4.2 - Urge consignar que, conforme demonstrado no plano de trabalho, fls. 2352, será deduzido, mensalmente, da parcela do convênio, o valor de **R\$ 27.557,44 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, referente ao empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, conforme cédula de crédito bancário, sob o nº 25.0334.610.0000020-00, sendo transferidos, efetivamente, a importância de **R\$ 76.462,35 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: **Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 – 10.301.1001.2521 – 33.90.39-99 – Fonte 05 – Código de Aplicação 3000046 – despesa 1043.**

4.2. Serão repassados mensalmente a Entidade mediante depósito no **Banco do Brasil; Agência: 0163-5; Conta Corrente: 851-6**, os valores necessários ao desenvolvimento do Projeto, valores estes oriundos do Fundo Nacional da Saúde, os quais são creditados na conta no Banco 104 – AG 0334 – Operação 006 – Conta 624011-4, da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

4.3. O descumprimento pela entidade de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

4.4. A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita acompanhada da prestação de contas parcial tratada no inciso I desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5. A prestação de contas dos recursos consignados a este termo de convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

5.2 A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

5.3 Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do termo;

5.4 A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

5.5 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do termo de convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

5.6 Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

5.7 Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENENTE e respectivos períodos de atuação;

5.8 Relatório Anual da CONVENENTE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

5.9 Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENENTE;

5.10 Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos do pacto, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

5.11 Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

5.12 Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENENTE, dos exercícios encerrado e anterior;

5.13 Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

5.14 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;

5.15 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;

5.16 Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

5.17 Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

5.18 Exigir da CONVENENTE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do termo de convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.19 Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENENTE para os fins estabelecidos na avença contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

5.20 Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

5.21 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste convênio é de **12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020**, posto que vem desenrolando-se desde então, sem sofrer solução de continuidade, prestando o serviços à contento e de forma contínua.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

8.1. A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I.1. Não execução do objeto deste convênio.

I.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

I.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este termo será publicado por extrato, no Diário Oficial do Município, na data de sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 05 (cinco) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

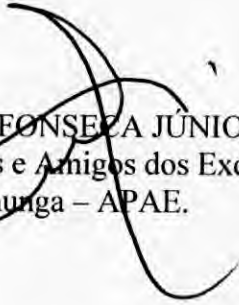
Pirassununga, 11 de março de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN  
- Prefeito -

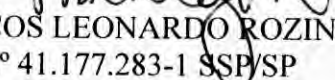


EDGAR SAGGIORATTO  
- Secretário Municipal da Saúde -  
Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga




MOACYR FONSECA JÚNIOR  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
de Pirassununga – APAE.

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS  
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Protocolo Administrativo nº 4235/2007**

**Convênio nº 007/2020.**

**Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.510, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.**

**Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP**

**Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE.**

**OBJETO:** Execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida, conforme Anexo “Único”, deste instrumento e Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos.

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE TRABALHO 2020.**





## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2 426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

### PLANO DE ATENÇÃO À SAÚDE – 2020 (Processo n.º 4235/2007)

#### I. DADOS DA ENTIDADE

##### 1. Identificação

**Nome:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
**Endereço:** Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, n.º 661 CEP: 13.633-030  
**Bairro:** Jardim Carlos Gomes **Município:** Pirassununga  
**Telefone/Fax:** (19) 3565.5599 **E-mail:** apaepirassununga@hotmail.com  
**CNPJ:** 54.851.977/0001-41

##### 2. Do Representante Legal

**Nome:** Moacyr Fonseca Junior - Presidente  
**Endereço Residencial:** Rua Visconde do Rio Branco, n.º 800 CEP: 13.630-115  
**Bairro:** Centro **Município:** Pirassununga  
**RG:** 2.418.795 - SSP/SP **CPF:** 041.059.668-04

##### 3. Domicílio Bancário

**Banco:** Banco do Brasil S/A **Agência:** 0163-5 **Conta Corrente:** 851-6

##### 4. Responsável Técnica

**Nome:** Regina Márcia Vaz de Lima Costa Valente  
**Endereço Residencial:** Estância dos Ypês, s/nº - Mamonal - Caixa Postal 123  
**Município:** Pirassununga  
**RG:** 14.142.460 **CPF:** 057.297.548-17

#### II. INTRODUÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é uma entidade civil, de caráter cultural, assistencial, educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem foro e sede no município onde está situada, fundada em Junho de 1969.

Presta serviços básicos de qualidade e especializado nas áreas de educação, saúde, assistência social, apoio à família, cultura, esporte e lazer.

A APAE possui autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, sendo vedada qualquer forma de vinculação que comprometa a filosofia e os objetivos do Movimento.

Tem como **finalidade estatutária:** Promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento das Pessoas com Deficiências, onde quer que se encontrem, sem distinção de raça, credo religioso, político e condição social, buscando a construção de uma sociedade justa e



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada a Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290 - Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

inclusiva.

Sua **missão** é promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

A Instituição tem como preocupação permanente o aprimoramento de seus serviços e de suas ações. Está comprometida com a redução da desigualdade social e com a garantia de direitos das Pessoas com Deficiências.

As equipes multiprofissionais, administrativa e operacional, compõem o quadro de 170 funcionários, adequadamente qualificados para suas funções.

A APAE de Pirassununga tem como característica o princípio da ética, da competência e da credibilidade, tornando-se centro de referência na comunidade local, regional e estadual. Na área da educação, mantém a Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi", com clientela proveniente dos encaminhamentos realizados pelas Escolas Municipais e Estaduais do Município (alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental); porém, registram-se alguns casos de procura espontânea pela família, bem como alguns encaminhamentos efetuados por profissionais liberais (da área médica e para-médica) e por órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.

### **Organização dos seus serviços:**

A estrutura administrativa da entidade foi implantada baseada num **modelo de gestão descentralizada**, denominada de organização sistêmica. É uma opção democrática, onde a autonomia coerente é incentivada e vinculada à responsabilidade dos profissionais, tendo o trabalho em equipe a quantidade e a qualidade de troca de informações necessárias para o êxito da missão institucional.

A Instituição é constituída por quatro sistemas operacionais (programas), que se distinguem pela sua finalidade, mas todos relacionados entre si. A busca contínua pela eficiência e eficácia, produz resultados positivos para a clientela, contando sempre com a participação de todos os componentes da equipe de trabalho (técnica e administrativa).

Este estilo de administração deve ser compreendido num espírito que passa pelo respeito à missão da entidade, pela autonomia dada a cada sistema operacional (programas) e profissionais, pela necessidade de coordenação em diversos graus das atividades autônomas e pela definição clara dos papéis dos participantes de cada sistema, papéis que não se confundem, mas, se completam e só alcançam resultados se desempenhados em conjunto, de modo harmonioso.

### **Descrição dos Sistemas Operacionais:**

#### **a. CAER (Centro de Atendimento Especializado em Reabilitação)**

##### **Ambulatórios I e II**

Oferece atendimento ambulatorial especializado na área da saúde, prestando Serviço de Prevenção, Estimulação, Reabilitação/Habilitação - Nível Intermediário.

Possui instalações físicas adequadas, equipamentos e equipe multiprofissional capacitada para o desenvolvimento de atividades individuais ou em grupo, acompanhamento médico e

f. n. 2



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiação à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290 - Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

funcional, tendo a família como agente participativo e atuante no processo terapêutico.

**Público Alvo:** gestantes de risco e os seus bebês até 2 anos de vida, bebês de 0 a 6 anos com alteração no desenvolvimento neuropsicomotor e síndromes diversas e/ou associadas, crianças, adolescentes e adultos com deficiência congênita e/ou adquirida, 20% dos atendimentos são para clientela da rede municipal de saúde com encaminhamento médico e 80% dos atendimentos assistidos do CEDAP, CEPAD e CAIS.

### b. CEPAD (Centro Educacional e Profissional de Atendimento ao Deficiente)

Proporciona aos alunos com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) que necessitam de apoio pervasivo, oportunidades de acesso à Educação Básica, de ampliação das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

**Público Alvo:** Alunos com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) que necessitam de apoio pervasivo, egressos das escolas de Educação Especial das APAEs ou encaminhados pela Diretoria de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

- **Fase I:** Escolarização inicial, para alunos de 6 a 14 anos e 11 meses.
- **Fase II:** Programa socioeducacional, para alunos de 15 a 29 anos e 6 meses.

### c. CEDAP (Centro de Estudos e Desenvolvimento do Autismo e Patologias Associadas)

O papel do CEDAP justifica-se pela necessidade de diferenciar o estilo cognitivo de pessoas com autismo das demais deficiências, sendo que suas necessidades educacionais e clínicas são específicas e próprias do Transtorno do Espectro do Autismo. Acreditando que indivíduos autistas aprendem de forma diferenciada, procedimentos de ensino e técnicas alternativas de comunicação visualmente mediadas foram desenvolvidas para atingir o entendimento e provocar mudanças comportamentais. Desta forma, trabalha com a base do currículo escolar comum com o apoio do Programa TEACCH (Treatment and Education of Autistic and related Communication handicapped Children) e do sistema de comunicação alternativa PECS (Picture Exchange Communication System), além dos ajustes e adequações curriculares necessários a partir da necessidade de cada aluno e de cada assistido.

**Público Alvo:** Indivíduos que estão no Transtorno do Espectro do Autismo em faixa etária de 3 a 29 anos de idade, matriculados em salas de educação infantil, ensino fundamental fase I (escolarização) e ensino fundamental fase II (sócioeducacional).

### d. CAIS (Centro de Apoio à Inclusão Social)

A diversidade que se verifica entre os usuários na instituição requer medidas de flexibilização e dinamização de atividades proposta para atender, efetivamente, às necessidades especiais dos indivíduos, nesse sentido, a adequação da proposta de trabalho



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

do Sistema Operacional CAIS procura subsidiar a prática docente propondo alterações a serem desencadeadas na definição dos objetivos, no tratamento e desenvolvimento dos conteúdos, no transcorrer de todo processo avaliativo, na temporalidade e na organização do trabalho didático-pedagógico no intuito de favorecer a aprendizagem do usuário e a aquisição de novas habilidades, sendo elas de caráter socioeducativo em oficinas e de caráter sociocultural com atividades diversificadas trabalhadas em grupo.

Desta forma os programas socioeducativo/oficinas e sociocultural têm a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a promoção da qualidade de vida dos atendidos, priorizando suas potencialidades, além de ter o objetivo de contribuir para amenização da sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados diários prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

**Público Alvo:** Usuários com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) associado ou não a deficiência intelectual, a partir dos 14 anos de idade.

### III. RECURSOS HUMANOS

Técnico
Assistente Social
Coordenador de Saúde
Coordenador Pedagógico
Diretora Técnica
Educador Físico
Enfermeiro Geral
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico Pediatra
Médico Psiquiatra
Nutricionista
Pedagogo
Professor de Arte
Professor Ed. Física
Psicólogo
Técnico de Enfermagem
Terapeuta Ocupacional

Administrativo
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Secretaria
Almoxarife
Auxiliar de Cozinha
Auxiliar de Manutenção
Auxiliar de Sala
Auxiliar de Setor
Cobrador
Cozinheira
Cuidador
Diretora Administrativa
Educador Social
Guarda
Guarda Noturno
Mensageiro
Merendeira
Monitor
Motorista
Recepcionista
Secretária
Servente
Serviços Gerais
Supervisor
Técnico de Contabilidade

**Obs:**

Contamos com mais 02  
Fisioterapeutas cedidos pela  
Secretaria Municipal da Saúde.



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

### **IV. LEIS PARA O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

- Registro no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178
- CNPJ nº 54.851.977/0001-41
- Alvará Municipal nº 10835/00
- Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69)
- Utilidade Pública Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77)
- Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nº 2748290
- Licença de Funcionamento VISA:
  - nº CEVS 353930101-863-000450-1-2 - Ambulatórios Médicos de Especialidades
  - nº CEVS 353930101-863-000354-1-6 - Consultório Odontológico Tipo I

### **V. REQUISITOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO**

#### **Justificativa do Serviço Oferecido**

A APAE de Pirassununga oferece atendimento ambulatorial e SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS, para Pessoas com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro do Autismo, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h.

Realiza atendimento terapêutico especializado por profissionais permanentes, habilitados, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas e não médicas, individualizado (pediátrico, psiquiátrico, odontológico, fisioterapêutico, fonoaudiológico, terapêutico ocupacional, psicoterapêutico, serviço social) e/ou em grupo (atividades educativas em saúde, grupo de orientação, modalidades terapêuticas de habilitação e reabilitação).

O serviço também oferece exames complementares para diagnóstico auditivo, tais como audiometria tonal e vocal, adultos e infantil (condicionada), imitanciometria, potencial evocado auditivo de tronco encefálico (PEATE) e emissões otoacústicas (EOA).

Esta Unidade especializada viabiliza para as instâncias do Sistema Único de Saúde, a organização de seus serviços de atenção à saúde de 500 pessoas em média, atendendo a população do município e da região circunvizinha (Aguai, Analândia, Leme, Porto Ferreira e Santa Cruz da Conceição).

#### **Estrutura Física**

A estrutura física da APAE-Pirassununga, com aproximadamente 4958,48 m<sup>2</sup> de área construída, possui: Ginásio de Esportes, Centro de Apoio à Inclusão Social (CAIS), Centro Educacional e Profissional de Atendimento ao Deficiente (CEPAD), Centro de Estudos e Desenvolvimento do Autismo e Patologias Associadas (CEDAP), Centro de Atendimento Especializado em Reabilitação (CAER), Piscina coberta e aquecida, Cozinha, Refeitório, Salas de atendimento individual, Consultório médico e odontológico, Posto de



## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filia à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER/IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: [apaepirassununga@hotmail.com](mailto:apaepirassununga@hotmail.com)

enfermagem, Sala de informática, Área administrativa, Recepção, Parque infantil, Área externa e Estacionamento.

### **Composição da Contratada**

#### **Diretoria Executiva:**

Presidente	Moacyr Fonseca Junior
1.º Vice-Presidente	Hamilton Campolina
2.º Vice-Presidente	Luis Valter Landgraf
1º Diretor Secretário	Renato Fagundes
2º Diretor Secretário	---
3º Diretor Secretário	Sérgio Tadeu Bignardi
1º Diretor Financeiro	Francisco Assis Caetano do Carmo
2º Diretor Financeiro	Wilson Benedito Ferreira
3º Diretor Financeiro	José Carlos Mangini
Diretor de Patrimônio	Marcos Vinicius Cabianca
Diretor Social	Ricardo Barreto Rosolém

#### **Conselho de Administração:**

Presidente	Rafael Reinaldo Rosolém
Vice-Presidente	Fernando César de Souza
Secretário	Carlos Celso Lotufo Alves
2º Secretário	Arlindo Alves do Nascimento
Membros	Aparecido Franchini
	Carlos Ponciano
	Claudemir Aparecido Amaro
	Maurício de Assis Berger
	Wilson Vargas

#### **Conselho Fiscal:**

Suplentes:	José Carlos Macini
	José Nelcides Peres
	Marcos Macini
	Antonio Donizetti Baldin
	Antonio Luis Fluete
	Valter Luis Torezan

**Diretora Técnica:** Ellen Carla Alvarenga Verona

**Diretora Administrativa:** Jaqueline Bastos Bezerra de Toledo

**Coordenadora Técnica de Saúde:** Regina Marcia Vaz de Lima

#### **Responsabilidades Técnicas:**

- **Médica:** Dra. Valéria Maria Palaveri Ramos
- **Enfermagem:** Edson Fernando Pereira
- **Fisioterapia:** Gabriel Monteiro Latorre - CREFITO3- 178957F
- **Terapia Ocupacional:** Regina Marcia Vaz de Lima - CREFITO3 - 2542TO
- **Fonoaudiologia:** Viviani Natalini - CRFa 2ª- 7137



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

### Meta Financeira

Nº	Recurso Fundo Nacional de Saúde	Valor
1	APAE - Pirassununga	R\$ 1.248.237,48

### Metas Quantitativas

PROFISSIONAIS	Usuário / Mês		TOTAL	Fonte de Informação
	Demanda Interna	Demanda Externa		
Assistente Social	80	-	80	Prontuário + BPA
Fisioterapeuta*	72	18	90	
Fisioterapeuta Municipal *	-	50	50	
Fonoaudiólogo	28	7	35	
Pediatra	40	-	40	
Psicóloga	64	16	80	
Psiquiatra	32	8	40	
Terapeuta Ocupacional	36	9	45	

#### Observação:

As vagas serão disponibilizadas conforme liberação da agenda.

\*Fisioterapeutas dois atendimentos semanais para cada paciente.

OUTROS ATENDIMENTOS	Mensal		Total	Fonte de Informação
	Demanda Interna	Demanda Externa		
Acompanhamento Prevenção do PROGER	-	10	10	Prontuário
Curativos*	-	20	20	
Dentista (cedido pelo município)	84	-	84	
Hidroginástica	-	50	50	
Nutricionista	20	-	20	
Triagem - 0 a 6 anos	-	8	8	
Triagem - acima de 6 anos	-	16	16	
Visitas Domiciliares	13	-	13	

\*A Secretaria da Saúde encaminhará os curativos para avaliação do enfermeiro, que dará a devolutiva à atenção básica.

COTA DE EXAMES	Capacidade Mensal	Meta Mensal	Fonte de Informação
Potencial Evocado auditivo de tronco encefálico (PEATE) e Emissão otoacústicas (EOA)	06	06	Prontuário e BPA
Audiometria infantil com imitanciométrica	04	04	
Audiometria adulto com imitanciométrica	06	06	
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filial à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CÉR IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

### Metas Qualitativas

#### 1. Atenção à Saúde (\*Metas: Avaliação trimestral)

Descrição das Atividades	Metas	Avaliação
Prontuário Único	100%	Análise de prontuários
Plano Terapêutico Singular	100%	Análise de prontuários
Atendimentos terapêuticos especializados (40')	100%	Análise de prontuários/BPA
Serviço de prevenção/acompanhamento recém-nascido (2 anos)	Pacientes que comparecerem ao serviço	Análise de prontuários
Divulgação de campanhas SUS/ANVISA	Divulgação mensal das campanhas	Relatório mensal
Orientações aos pacientes/familiares	Orientação mensal	Análise de prontuários
Busca de pacientes faltosos	Realizada quando necessária	Relatório mensal
Musculação adaptada/tecnologia assistiva	100% para os pacientes que apresentarem necessidade do serviço	Análise de prontuários/BPA
Serviço de Ostomia	100% para os pacientes que apresentarem necessidade do serviço	Análise de prontuários/BPA
Pré/pós consulta para todas especialidades	100%	Análise de prontuários/BPA
Acolhimento às famílias	100% quando necessário	Relatório mensal
Grupo de hidroginástica	100% para os pacientes que apresentarem necessidade do serviço	Análise de prontuários/BPA
Atendimento/Orientações odontológicas	100% para os pacientes que apresentarem necessidade do serviço	Análise de prontuários/BPA
Serviço de apoio de cuidadores	Orientação mensal	Relatório mensal

Descrição das Atividades	Metas	Avaliação
Acolhimento/Recepção pelo serviço social	100% dos que necessitarem	Relatório mensal
Visita domiciliar	Quando necessária	Relatório mensal
Apoio/encaminhamento do serviço social aos centros especializados	100% dos que necessitarem	Relatório mensal
Avaliação dos usuários	Mensal	Relatório mensal
Ouvidoria	100% para os pacientes que apresentarem necessidade do serviço	Relatório mensal





## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob nº 178 - Filiação à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290 - Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599  
E-mail: apacpirassununga@hotmail.com

### VI. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nº	Item de Despesa	Total
1	Obrigações Trabalhistas: salários, 13º salário, férias + 1/3, Verbas Rescisórias, Encargos Trabalhistas, Multas Rescisórias Material de Consumo / Serviços de Terceiros / Outros Serviços e encargos	R\$ 1.248.237,48
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.248.237,48</b>

### VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79	104.019,79

**NOTA EXPLICATIVA:** Será deduzido mensalmente da parcela do convênio o valor de R\$ 27.557,44 referente aos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, conforme Cédulas de Crédito Bancário sob o nº 25.0334.610.0000020-00 (R\$ 27.557,44), restando o valor líquido de R\$ 76.462,35.

### VIII. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: 02/01/2020      Término: 31/12/2020

Data: Pirassununga, 04 de novembro de 2019.

*Moacyr Fonseca Junior*  
Presidente da Entidade

*Regina Márcia Vaz de Lima*  
Coordenadora de Saúde

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filial à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

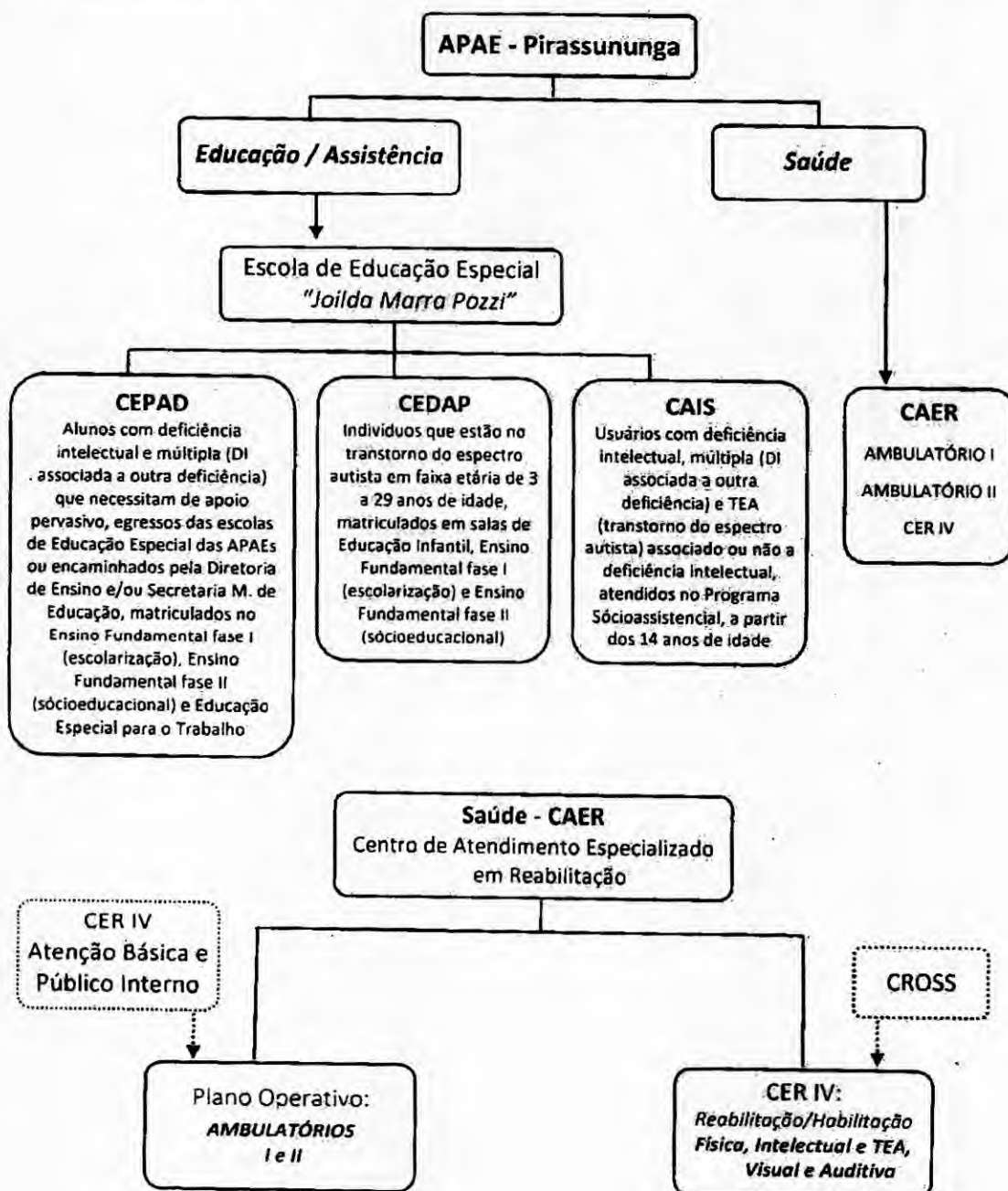
**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax. (19) 3565.5599  
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

## Anexo I

### Fluxograma do Atendimento à Saúde

As atividades terapêuticas funcionam das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os encaminhamentos para os atendimentos são efetuados por:



*[Handwritten signature and date]*  
10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PORTARIA Nº 093/2020 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.235/2007,

**RESOLVE:**

**Autorizar**, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, que os servidores municipais abaixo relacionados, ocupantes de emprego permanente mensalista, fiquem à disposição da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, no presente exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, em função de convênio celebrado com a Entidade, autorizado pela Lei nº 5.510, de 12 de fevereiro de 2020:

<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>CARGO</b>	<b>RG</b>
<b>Janaina Patricia Pichinelli Netto de Oliveira</b>	Fisioterapeuta	32.573.590-6 – SSP/SP
<b>Joana Carolina de Moraes Lebeis</b>	Fisioterapeuta	28.384.697-5 – SSP/SP
<b>Paulo Eduardo Rozim de Andrade</b>	Cirurgião Dentista	20.601.638-4 – SSP/SP
<b>Sandra Isabel Neves</b>	Auxiliar de Odontologia	12.997.680 – SSP/SP

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Protocolo Administrativo nº 4235/2007

Convênio nº 007/2020.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.510, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE.

**OBJETO:** a execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida, conforme Anexo “Único”, deste instrumento e Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de março de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo Administrativo nº 4235/2007**

**Convênio nº 007/2020.**

**Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.510, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.**

**Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP**

**Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE.**

**OBJETO:** a execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida, conforme Anexo “Único”, deste instrumento e Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302 e Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Pirassununga, 11 de março de 2020.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.  
RG: 9.533.410-5-SSP/SP  
CPF: 387.881.019-91  
Data de Nascimento: 19/11/1957  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP  
E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: MOACYR FONSECA JUNIOR - Presidente  
RG: 2.418.795 SSP/SP  
CPF: 041.059.668-04  
Telefone: (19) 3565 5599  
Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 800, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-159.  
E-mail institucional: [apaepirassununga@hotmail.com](mailto:apaepirassununga@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [apaepirassununga@hotmail.com](mailto:apaepirassununga@hotmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA – APAE.

**CNPJ Nº:** 54.851.977/0001-41

**PROTOCOLO ADM. Nº** 4235/2007.

**CONVÊNIO Nº:** 007/2020

**OBJETO:** a execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida, conforme Anexo “Único”, deste instrumento e Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos.

**VALOR:** R\$ 1.248.237,48 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de março de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



# Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

**AUDESP**  
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULOSelecionar Perfil: Audesp Base - Prestação de dados ▾ 

MENU

Cadastro de Ajuste com o Terceiro Setor &gt;&gt; Dados Básicos &gt;&gt; Detalhar

## Dados da Entidade

**Município:\*** Pirassununga  
**Entidade:\*** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Dados da Entidade Beneficiária

**CNPJ da Entidade Beneficiária:\*** 54.851.977/0001-41  
**Nome da Entidade Beneficiária:\*** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA

## Dados do Ajuste

**Tipo de Ajuste:\*** Convênio  
**Número do Ajuste:\*** 007/2020  
**Ano do Ajuste:\*** 2020  
**Data de Assinatura:\*** 11/03/2020  
**Tipo de Objeto:\*** Atendimento a pessoas com deficiência física e mental  
**Objeto:\*** Execução pela Entidade, de serviços ambulatoriais prestados a indivíduos portadores de deficiência mental leve, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito dos Sistema Único e Saúde - SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando uma melhor qualidade de vida.  
**Data Início da Vigência:\*** 01/01/2020  
**Data Término da Vigência:\*** 31/12/2020  
**Prazo de Vigência:** 0 ano(s), 11 mes(es), 30 dia(s).  
**Valor do Ajuste (R\$):\*** R\$ 1.248.237,48  
**Valor Estabelecido no Plano de Trabalho (R\$):\*** R\$ 1.248.237,48  
**Fonte de Recursos:\*** Federal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, no valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2521 – 33.90.39-99 – fonte 05 – código de aplicação 3000046 – despesa 1043, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2020.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/